



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício CONDSEF nº 179/2014.

Brasília-DF, 1º de julho de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)

Assunto: Descontos indevidos na remuneração dos servidores da Cultura do período de greve.

Senhor Presidente,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representada por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dizer e ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

A Administração Pública ingressou com Ações de Dissídio de Greve nº 10.503 e nº 10532 e obteve o deferimento de medidas liminares determinando que as entidades promovidas se abstenham de realizar qualquer paralização das atividades funcionais que afetem os Institutos, requerentes, em



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

todo o território nacional, devendo retomar imediatamente o desempenho dos seus deveres e obrigações funcionais. Também, a decisão proibiu cerceamentos à livre circulação de pessoas, sejam colegas do serviço público, autoridades ou usuários, sob pena de multa diária.

As entidades requeridas e servidores cumpriram a sua parte, encerrando o movimento grevista.

Ocorre que no último dia 27 de junho foi deferida petição da CONDSEF requerendo determinação de negociações, bem como que não aconteça descontos remuneratórios dos servidores durante a greve e não seja registrado como falta.

O Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, ao apreciar os referidos pedidos, fundamentou que na decisão liminar proferida, se reconhece o direito dos Trabalhadores Públicos de buscarem aumento salarial e outras melhorias atinentes ao exercício de suas atividades e à valorização da carreira, sempre ressaltando a envergadura da responsabilidade daquele que atua no Serviço Público e, como tal, atende setores de importância vital para a Sociedade.

Consignou a r. decisão que urge pontuar que o reconhecimento da abusividade do movimento paredista, uma vez judicializada a questão, não implica cancelar a conduta da Administração, afirmando que também são abusivas as reivindicações apresentadas; ao revés, do teor do provimento liminar deferido depreende-se com clareza que se concitou a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia.

Assim, nesse contexto, o Exmo. Ministro Relator sabedor das dificuldades enfrentadas pelos Servidores Públicos, e da inegável conquista de mais uma direito social - o direito de greve - mas igualmente tocado pela nobreza do princípio da continuidade da prestação do Serviço Público, que quando suspenso ou mal exercido vitimiza e fere, de forma muitas vezes irreparável, a coletividade, determinou a retomada das negociações, com urgência.

Em razão disso, mais uma vez, instou a Administração Pública a promover, até segunda-feira, dia 30.6.2014, uma reunião com os dirigentes das entidades de classe acionadas para o imediato restabelecimento do diálogo e o avanço das tratativas com vistas ao fim do impasse.

Ainda, proibiu quaisquer descontos nas folhas de pagamento dos Servidores Públicos referentes aos dias computados como de greve, bem como que sejam anotados os respectivos dias como faltas injustificadas.



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Além disso, esclareceu que o desatendimento dos deveres impostos resultaria na cassação do provimento liminar que reconheceu como abusiva a greve, liberando as entidades classistas e servidores do dever de abstenção.

Contudo, os servidores da Cultura foram surpreendidos ao receber seus vencimentos constando os descontos, os quais foram proibidos pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, fazendo-se necessária a imediata devolução de tais valores, que possuem caráter alimentar.

Isso posto, requer que imediatamente sejam restituídos os valores indevidamente descontados dos servidores da Cultura, com relação ao período de greve, assim como não anote os respectivos dias como falta injustificada, fazendo cumprir a determinação judicial.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF